

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Klailton Mendonça de Lima Técnico do Controle Interno do Município de Acará-PA, nomeado nos termos da portaria n.º 029/2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º 01/2015, referente à licitação Concorrência Pública, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Acará (PA), celebrado com a Prefeitura Municipal de Acará, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno a saber:

Foi constatado que a publicação do aviso de licitação foi realizado no Amazônia Jornal, porem esta em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, em seu art. 21, §2º, inciso II, alínea “a”, uma vez que não obedece ao prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, o qual passa a ser contado após o primeiro dia útil da publicação, visto que o prazo da publicação foi de 27 (vinte e sete) dias, ou seja, foi publicado no dia 03/12/2015 e teve sua aberta em 30/12/2015.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhando em Anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

Acará-PA, 29 de Janeiro de 2016.


Klailton Mendonça de Lima
Controle Interno